

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Indenização por dano moral à pessoa jurídica

PL 3255/2019, do senador Styvenson Valentim (PODE/RN), que “Acrescenta § 2º ao art. 953 do Código Civil, a fim de prever a indenização por dano moral à pessoa jurídica e dá outras providências”.

Admite a ocorrência de dano moral às pessoas jurídicas de direito privado, por ofensa à sua honra objetiva, que poderá ser constatado até mesmo mediante presunção implícita, comprovados os fatos danosos.

MEIO AMBIENTE

Alteração de prazos em ações de infração ambiental

PL 3182/2019, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para disciplinar procedimentos e prazos de análise e julgamento de autos de infração ambiental”.

Disciplina procedimentos e prazos de análise e julgamento de autos de infração ambiental.

Julgamento de auto de infração - modifica a forma de contagem do prazo máximo para o juiz julgar o auto de infração, passando essa a ser feita a partir do término do prazo para a representação de defesa ou impugnação, ainda que elas não tenham sido apresentadas.

Recurso de decisão condenatória - modifica o recebedor do recurso de decisão condenatória, passando este a ser a instância superior do órgão responsável pela lavratura do auto da infração.

Prazo de julgamento - estabelece prazo de 30 dias para o julgamento do recurso, contado da data do término do prazo para sua apresentação.

Decisão e julgamento - é vedada a instituição de instâncias de análise, decisão e julgamento de autos de infração além das estabelecidas.

Inobservância de prazos - não torna nulos a decisão da autoridade julgadora e o processo a inobservância de prazos, mas implica a responsabilização do agente público que lhe der causa.

Incentivos à recuperação energética de resíduos sólidos

PL 3062/2019, do deputado David Soares (DEM/SP), que “Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para fomentar a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para fomentar a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos.

Planos municipais - inclui no conteúdo dos planos municipais ações para a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos.

Linhas de financiamento - inclui iniciativas para a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos entre as prioridades para o estabelecimento de linhas de crédito e concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Logística reversa para recipientes de armazenamento de gás natural veicular

PL 3214/2019, da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Dispõe sobre obrigatoriedade de implantação de logística reversa para recipientes de armazenamento de gás natural veicular”.

Obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para recipientes de armazenamento de gás natural veicular, quando este for considerado inadequado para uso.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Prazo de julgamento em caso de falta de pagamento de salário

PL 3309/2019, da deputada Lauriete (PL/ES), que “Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer prazo de julgamento em caso de falta de pagamento de salário por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não”.

Estabelece prazo de 60 dias para o julgamento de ações e recursos referentes ao não pagamento de salários por mais de três meses, sendo estes consecutivos ou não.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Vagas de aprendiz destinadas a adolescentes em acolhimento institucional

PL 3203/2019, da deputada Maria Rosas (PRB/SP), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que "institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências", para assegurar o direito à aprendizagem e à bolsa de estudo integral aos adolescentes em acolhimento institucional”.

Prevê que os empregadores deverão ofertar vagas de aprendizes a adolescentes em acolhimento institucional, nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais e as entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional, respectivamente.

Nesse caso, o salário devido ao aprendiz deverá ser depositado em uma caderneta de poupança aberta em seu nome, sendo permitida a movimentação de apenas 50% do saldo até que o titular complete 18 anos.

Prioridade no PROUNI - estabelece prioridade, no momento da concessão da bolsa de estudo integral do PROUNI, para os jovens egressos de entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional.

Incentivo fiscal para contratação de trabalhador com mais de 55 anos

PL 3342/2019, do deputado Enéias Reis (PSL/MG), que “Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a contratação de trabalhadores maiores de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade”.

O projeto reduz pela metade a contribuição destinada à Seguridade Social quando aplicada sobre a remuneração de empregado contratado por prazo indeterminado com 55 anos ou mais de idade. Também reduz pela metade a multa do FGTS para o empregado despedido sem justa causa com 55 anos ou mais, quando é feita contratação de outro empregado na mesma faixa etária. Reduz à metade o salário educação quando aplicadas às remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos empregados com 55 anos ou mais de idade.

Sistema S - Reduz à metade a contribuição para as entidades de serviço social autônomo na contratação, por prazo indeterminado, de empregado com 55 anos ou mais de idade.

BENEFÍCIOS

Autorização prévia da ANS para reajuste de planos coletivos de saúde

PL 3275/2019, do deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para determinar que a aplicação de cláusula de reajuste das contraprestações pecuniárias de planos coletivos dependa de prévia aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar”.

Determina que a aplicação de cláusula de reajuste das contraprestações pecuniárias de planos coletivos de saúde dependerá de prévia aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

FGTS

Composição do Conselho Curador do FGTS, remuneração de depósitos e aplicação de sanções por atrasos nos depósitos

PL 3254/2019, do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para tratar sobre a composição do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a remuneração dos depósitos efetuados nas contas vinculadas e aplicação de sanções ao empregador que não realizar os depósitos previstos no prazo fixado em lei, e dá outras providências”.

Composição do Conselho Curador - modifica a composição do Conselho Curador, sendo este agora integrado por seis representantes da categoria dos trabalhadores e seis representantes da categoria dos empregadores.

Decisões do Conselho Curador - modifica o processo de tomada de decisão do Conselho Curador, devendo este ser feito com a presença de, no mínimo, dez de seus membros. Atualmente, é necessária apenas a presença de maioria simples dos membros.

Correção monetária dos depósitos - estabelece que os depósitos efetuados nas contas vinculadas devam ser corrigidos monetariamente com base na variação do INPC, ou índice que o suceder.

Movimentação da conta vinculada - faz alterações nos seguintes casos para os quais é permitida a movimentação da conta vinculada do FGTS: a) no caso dispensa sem justa causa, a conta poderá ser movimentada também em caso de pedido de demissão; b) no caso em que o trabalhador permanecer fora do regime do FGTS, a alteração se dá em sua duração, de três anos fora do regime para 12 meses ininterruptos; c) no caso de saque pela idade, passa a ser permitida a movimentação para trabalhadores com 60 anos ou mais.

Sanção - estabelece que o empregador que não efetuar os depósitos na conta vinculada responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos deverão incidir também juros de mora de 1% a.m e multa de 20%. O empregador também estará sujeito às obrigações e multas previstas na CLT. A atualização monetária será cobrada *pro rata die*, tomando-se a variação do INPC do mês anterior ao de referência ou, na falta deste, do que vier a sucedê-lo.

Redução da sanção - se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa prevista será em 10%.

Levantamento de débito - para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação.

Inscrição do débito na Dívida Ativa da União - estabelece que o débito em questão seja inscrito na Dívida Ativa da União caso o atraso no recolhimento do FGTS pelo empregador ultrapassar 12 meses, podendo a União ajuizar ação de cobrança.

Destinação do valor da multa - destina 75% do montante da multa para a conta vinculada do trabalhador prejudicado pelo atraso. Este valor não será base de cálculo para a indenização de 40% em caso de demissão sem justa causa, ou a indenização de 20% em caso de demissão por acordo.

Movimentação do FGTS para custeio de despesas médicas de mulher vítima de agressão

PL 3303/2019, da deputada Lauriete (PL/ES), que “Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o custeio do tratamento/despesas médicas da vítima agredida pelo trabalhador agressor”.

Permite a movimentação do FGTS, em caso de mulher vítima de violência, para custeio de tratamento médico, odontológico, capilar de reparação, compra de medicamentos e próteses. O levantamento da despesa será feito na conta vinculada do trabalhador agressor.

Movimentação do FGTS para aquisição de medicamentos de alto custo

PL 3304/2019, da deputada Lauriete (PL/ES), que “Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição dos medicamentos de alto custo”.

Permite a movimentação do FGTS para aquisição de medicamentos de alto custo.

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Regulamentação da profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas

PL 3253/2019, do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Regulamenta a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas”.

Regulamenta a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas.

Definição - define o agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, compreendendo-se os trabalhadores que, por meios mecânicos ou manuais, coletam resíduos domiciliares e industriais, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza, varrição e conservação de áreas públicas, bem como aqueles que executam a limpeza de vias públicas e logradouros e acondicionam o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário e estabelecimentos de tratamento e reciclagem.

Condições - as atividades em questão serão exercidas, preferencialmente, por trabalhadores que preencham as seguintes condições: a) ter concluído o ensino fundamental; b) ser aprovado em curso

especializado de formação profissional ministrado por entidade oficial ou credenciada, nos termos do regulamento.

Aplicação de normas - estabelece que, no exercício da atividade dos trabalhadores de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, serão aplicáveis: a) as normas da Segurança e Medicina do Trabalho; b) as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro e normas emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, quanto ao transporte dos trabalhadores em veículos destinados ao transporte de lixo e ao uso de equipamentos de segurança destinados ao uso nas vias públicas.

Duração da jornada de trabalho - estabelece que a duração da jornada de trabalho do agente de coleta em questão não poderá ser superior a seis horas diárias, e 36 horas semanais, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Piso salarial - estabelece piso salarial de R\$ 1.500,00 para o agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas. O reajuste do piso será anual a partir do mês de janeiro, segundo índice a ser definido em convenção ou acordo coletivo ou, na ausência deste, pela variação integral do INPC. Tal piso não se aplica a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta.

Pagamento adicional - garante o pagamento de adicional de 40, 20 e 10% do salário sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros, para o agente de coleta que exercer sua atividade em exposição efetiva a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme a classificação dos graus de exposição.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Acessibilidade no recibo de pagamento de salário de pessoas com deficiência visual

PL 3213/2019, da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Altera o art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre recursos de acessibilidade no recibo de pagamento dos salários”.

Determina que o pagamento de salário deva ser efetuado, no caso de deficiente visual, mediante contra recibo com caracteres de tamanho aumentado ou escrita em braile.

Fonte: Informe Legislativo Nº 16/2019 – CNI